



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Gabinete do Prefeito*



**LEI MUNICIPAL Nº 667, DE 19 DE AGOSTOS DE 2014.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO, DE CARÁTER INDENIZATÓRIO, PARA OS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO A FIM DE COBRIR GASTOS COM COMBUSTÍVEL, ALIMENTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS PESSOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder ajuda de custo aos servidores comissionados, a título de compensação de gastos com combustível, alimentação e utilização de veículo pessoal, sendo assim delimitado:

**I - Grupo I:** Secretário Municipal, Procurador Geral do Município ou autoridade equivalente, no valor de R\$ 700,00 (*setecentos reais*).

**II - Grupo II:** Ocupantes de cargos em comissão de níveis CC2, CC3, CC4, CC5, no valor de R\$ 500,00 (*quinhentos reais*).

**III - Grupo III:** Ocupantes de cargos em comissão de níveis CC6 e CC7, no valor de R\$ 400,00 (*quatrocentos reais*).

**IV - Grupo IV:** Ocupantes de cargos em comissão de níveis CC8, CC9, CC10, CC11, CC12, no valor de R\$ 300,00 (*trezentos reais*).

**Art. 2º** - A ajuda de custo criada por esta lei tem caráter indenizatório, sem natureza retributiva, não incorporando na remuneração, bem assim não incidindo qualquer desconto de natureza fiscal ou previdenciária.

**Art. 3º** - O pagamento deverá ser feito na mesma data de recebimento da remuneração do cargo público, porém, em apartado.

**Art. 4º** - Caberá a Secretaria Municipal de Administração o controle dos servidores que farão jus a ajuda de custo, devendo a mesma informar ao Setor Financeiro o ingresso ou retirada do servidor comissionado.

§1º - O servidor que for exonerado perderá automaticamente o direito a ajuda de custo, sob pena de pagamento indevido.

**Art. - 5º.** As despesas necessárias à execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento vigente e das que vierem substituí-las nos exercícios seguintes.

**Art. - 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo com o exercício financeiro retroagido ao mês de junho de 2014.

**Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 19 dias do mês de agosto do ano de 2014.**

  
**GUSTAVO DANTAS FEIJÓ**  
**PREFEITO**

**Publicada, Registrada e Arquivada pela Secretaria Municipal de Administração, em 19 de agosto de 2014.**

  
**FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE**  
**Secretário Municipal de Administração**